



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde
COMPRAS - DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL - DIVISA -
SESAB/SUVISA/DIVISA/CSO/COMP

**FORMULÁRIO DE
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE**

UNIDADE: Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental - DIVISA/SUVISA/SESAB	DISPENSA Nº 004/2025
Objeto: Serviço de Tratamento de Piso	

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:		Art.74, caput, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021
		Art. 75, caput, I da Lei Federal nº 14.133, de 01.04.21, atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30.12.2024 (Dispensa Simplificada até R\$ 125.451,15)
	X	Art. 75, caput, II da Lei Federal nº 14.133, de 01.04.21, atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30.12.2024 (Dispensa Simplificada até R\$ 62.725,59).
		Art. 75, caput, IV, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133, de 01.04.21, atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30.12.2024 (Dispensa Simplificada até R\$ 376.353,48).
		Art. 75, caput, VIII da Lei Federal nº 14.133, de 01.04.21.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1. Justificativas: A Diretoria de Vigilância Sanitária (DIVISA) é uma Diretoria que atua diretamente na proteção da saúde pública, exigindo um ambiente de trabalho que atenda a padrões rigorosos de higiene, segurança e conservação. Diante disso, torna-se imprescindível a contratação de serviço especializado para o tratamento de piso, visando assegurar condições adequadas para o desempenho das atividades institucionais. O piso da DIVISA apresenta atualmente sinais evidentes de desgaste, acúmulo de sujeira impregnada e perda de brilho, comprometendo não apenas a estética do ambiente, mas principalmente aspectos relacionados à salubridade, segurança dos servidores e visitantes, e durabilidade da infraestrutura física. Além disso, a presença constante de agentes químicos e tráfego contínuo de pessoas pode acelerar o processo de deterioração do revestimento, exigindo manutenção especializada. Dessa forma, a contratação do serviço de tratamento de piso não representa apenas uma ação de manutenção preventiva e corretiva, mas sim uma medida estratégica de valorização do espaço público, de respeito ao servidor e de compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população baiana.

2. Estimativa do impacto Orçamentário: A despesa está sendo estimada no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

3. Adequação Orçamentária: A prestação dos serviços a ser realizada tem cobertura orçamentária e financeira no orçamento anual 2025, guarda compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e não acarretará impacto orçamentário e financeiro nos dois exercícios subsequentes.

4. Dotação Orçamentária: O atendimento da despesa com os serviços a serem realizados está previsto na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE GESTORA	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA DE GOVERNO
19.601	0036	10	304	435
PAOE (PROJETO / ATIVIDADE)	REGIÃO	NATUREZA DA DESPESA	DESTINAÇÃO DE RECURSO	TIPO DE RECURSO DA FONTE
4850	9900	33.90.39	282 / 138 / 338	1.

EMPRESA CONSULTADA

Razão Social	Preço R\$	Prazo de Entrega
RENEW TEC LIMPEZA E SERVICOS LTDA (00119567648)	R\$ 8,50	30 dias
P&L COMÉRCIO DE PISOS E TAPETES E ARTIGO DE DEC. LTDA	R\$ 20,00	Não informa
SW LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA	R\$ 14,00	A combinar

EMPRESA ESCOLHIDA

Nome RENEW TEC LIMPEZA E SERVICOS LTDA	
Endereço R. MICRONESIA Nº 117, SÃO MARCOS, SALVADOR -BA CEP: 41250-160	CNPJ: 13.198.466/0001-95
Valor Unitário R\$ 8,50	Valor Global R\$ 17.000,00
Justificativa: Considerando o lapso temporal dos autos e o total de 02 (duas) tentativas de realizar a dispensa eletrônica, optamos pela modalidade Dispensa Tradicional sob o critério menor preço, tendo como melhor a proposta o valor unitário de R\$ 8,50 ofertada pela empresa RENEW TEC LIMPEZA E SERVICOS LTDA, justificada ainda pela vantajosidade da contratação para Administração Pública quando comparada aos demais orçamentos constantes nos autos, o valor estimado inicial e o preço de mercado do objeto pretendido.	



Documento assinado eletronicamente por **Joice de Souza Borges, Coordenador IV**, em 05/08/2025, às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Correia Soares, Coordenador II**, em 05/08/2025, às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Cristina De Santana Fiais, Diretor(a) de Vigilância Sanitária e Ambiental**, em 05/08/2025, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00119584134** e o código CRC **0AA33892**.
